

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

TERMO DE DISTRATO
Comissão Permanente de Licitação - CPL 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Comissão Permanente de Licitação - CPL 01

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO

REF.: TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 001.2022.216.2022. DAS PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.523.226/0001-93, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada por Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04276495-0 - SSP MA, residente e domiciliado, na Avenida Adalberto Lima, nº 01, Centro, e de outro lado, a empresa **M FEITOZA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o número 24.223.868/0001-19, localizado à Av. dos Holandeses, Sala 16 – Berlin, Nº 15 – Bairro: Caolho, CEP 65.065-180, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Misael Feitoza Ribeiro, inscrito no CPF sob o número 019.400.693-00 e RG nº 14081452000-8, doravante denominado(a) SEGUNDA DISTRATANTE, resolvem DISTRATAR as estipulações do CONTRATO Nº 001.2022.216.2022, celebrado em 07 de abril de 2022, referente a Tomada de Preços 002/2022, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento na área da saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. DO OBJETO: Pelo presente instrumento de distrato fica rescindido bilateralmente o contrato nº 001.2022.216.2022, oriundo da Tomada de Preços 002/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento na área da saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. Icatu/MA, 10 de janeiro de 2025. DEBORAH MENDES CALVET SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2025.1138.2024

PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 024/2024
PROCESSO Nº 1138/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal de Administração, Sr.ª Jayzon Torres Chaves, RG nº 1675983 – SSP/MA, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 024/2024**, conforme Ata realizada em **05/12/2024** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JHS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.423.505/0001-95, com sede na R. 19, 49 – Vinhais, São Luís - MA, 65070-690, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JOSE HAROLDO SILVA, portador(a) do CPF nº 407.206.593-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TROCA DO CILINDRO KIT CILINDRO BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	UNIDADE	120	R\$ 248,05	R\$ 29.766,00
2	UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	UNIDADE	400	R\$ 153,33	R\$ 61.332,00
3	TROCA DO ROLO FUSÃO E ROLO PRESSÃO BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	UNIDADE	120	R\$ 285,89	R\$ 34.306,80
4	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	UNIDADE	400	R\$ 115,47	R\$ 46.188,00

5	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 8152DN/DCP 8112DN /DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	120	R\$ 248,04	R\$ 29.764,80
6	TROCA DA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 8152DN/DCP 8112DN /DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	400	R\$ 143,64	R\$ 57.456,00
7	TROCA DA PELICULA E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP 8152DN/DCP 8112DN /DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	120	R\$ 248,03	R\$ 29.763,60
8	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 8152DN/DCP 8112DN /DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	400	R\$ 115,47	R\$ 46.188,00
9	TROCA DA UNIDADE DE CILINDRO KIT BROTHER DCP L2520DW /DCP 2540 /MFC 2700 /2740 /2340	UNIDADE	120	R\$ 248,03	R\$ 29.763,60
10	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP L2520DW /DCP 2540 /MFC 2700 /2740 /2340	UNIDADE	400	R\$ 153,33	R\$ 61.332,00
11	TROCA DO ROLO FUSÃO E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP L2520DW /DCP 2540 /MFC 2700 /2740 /2340	UNIDADE	120	R\$ 285,90	R\$ 34.308,00
12	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP L2520DW /DCP 2540 /MFC 2700 /2740 /2340	UNIDADE	400	R\$ 115,47	R\$ 46.188,00
13	TROCA DO CILINDRO KIT	UNIDADE	120	R\$ 248,10	R\$ 29.772,00

	BROTHER DCP 7065				
14	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 7065	UNIDADE	400	R\$ 153,35	R\$ 61.340,00
15	TROCA DA PELICULA E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP 7065	UNIDADE	120	R\$ 222,80	R\$ 26.736,00
16	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 7065	UNIDADE	400	R\$ 96,47	R\$ 38.588,00
17	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 5504/5652	UNIDADE	120	R\$ 250,19	R\$ 30.022,80
18	TROCA DA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 5504/5652	UNIDADE	400	R\$ 154,62	R\$ 61.848,00
19	TROCA DA PELICULA E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP 5504/5652	UNIDADE	120	R\$ 288,10	R\$ 34.572,00
20	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 5504/5652	UNIDADE	400	R\$ 116,45	R\$ 46.580,00
21	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 1617NW /1202	UNIDADE	120	R\$ 200,40	R\$ 24.048,00
22	UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 1617NW /1202	UNIDADE	400	R\$ 141,65	R\$ 56.660,00
23	TROCA DO ROLO FUSÃO E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP 1617NW /1202	UNIDADE	120	R\$ 267,30	R\$ 32.076,00
24	LIMPEZA GERAL BROTHER DCP 1617NW /1202	UNIDADE	400	R\$ 118,40	R\$ 47.360,00
25	TROCA DO CARTUCHO DE TONER HP M 1132	UNIDADE	300	R\$ 105,39	R\$ 31.617,00
26	TROCA DA PELICULA E ROLO DE PRESSÃO HP M 1132	UNIDADE	120	R\$ 118,40	R\$ 14.208,00

27	TROCA DO ROLETE E REPARO NO SOLENOIDE HP M 1132	UNIDADE	120	R\$ 196,05	R\$ 23.526,00
28	LIMPEZA GERAL HP M 1132	UNIDADE	300	R\$ 111,85	R\$ 33.555,00
29	TROCA DA CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE	60	R\$ 455,00	R\$ 27.300,00
30	TROCA DA ALMOFADA COM RESET EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE	200	R\$ 165,00	R\$ 33.000,00
31	LIMPEZA GERAL EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE	400	R\$ 119,35	R\$ 47.740,00
32	TROCA DO KIL CILINDRO, LAMINA E REVELADOR RICOH MP171	UNIDADE	40	R\$ 537,00	R\$ 21.480,00
33	TROCA DO ROLO DE TRAÇÃO DO PAPEL + SEPARADOR RICOH MP171	UNIDADE	40	R\$ 210,70	R\$ 8.428,00
34	TROCA DO KIT ENGRENAME M DO REVELADOR RICOH MP171	UNIDADE	40	R\$ 204,20	R\$ 8.168,00
35	TROCA DO ROLO DE PRESSÃO + ROLO DE FUSÃO + UNHAS RICOH MP171	UNIDADE	40	R\$ 433,10	R\$ 17.324,00
36	TROCA DAS TINTAS EPSON L365/L375 /L455	CONJ	120	R\$ 234,00	R\$ 28.080,00
37	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK COM BACKUP	UNIDADE	200	R\$ 101,35	R\$ 20.270,00
38	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR COM BACKUP	UNIDADE	200	R\$ 101,35	R\$ 20.270,00
39	LIMPEZA GERAL DE NOTEBOOK	UNIDADE	200	R\$ 121,30	R\$ 24.260,00
40	LIMPEZA GERAL DE CPU	UNIDADE	200	R\$ 121,30	R\$ 24.260,00
41	CONSRTO DE CIRCUITOS	UNIDADE	120	R\$ 121,30	R\$ 14.556,00

	COOLER DE NOTEBOOK E COMPUTADOR				
42	REPARO DO SISTEMA E ATUALIZAÇÃO DE NOTEBOOK E COMPUTADOR	UNIDADE	100	R\$ 167,85	R\$ 16.785,00
43	TROCA DE PLACA MÃE DE CPU	UNIDADE	40	R\$ 479,50	R\$ 19.180,00
44	TROCA DE FONTE CPU	UNIDADE	40	R\$ 120,30	R\$ 4.812,00
45	TROCA DE TELA NOTEBOOK	UNIDADE	40	R\$ 797,95	R\$ 31.918,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.466.696,60

VALOR TOTAL R\$ 1.466.696,60 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em impressoras e computadores com fornecimento de material a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu - MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

2.1.1. O(s) órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla

defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu – MA, 23 de janeiro de 2025.

JAYZON TORRES CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPRESENTANTE DO ÓRGÃO/ENTE

JHS EMPREENDIMENTOS LTDA
JOSE HAROLDO SILVA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943